



INSTRUÇÃO NORMATIVA STDA Nº 05, de 11 de agosto de 2023

Dispõe sobre os critérios para definição do meio de transporte de servidores públicos, empregados públicos e agentes políticos no âmbito do Sistema Municipal de Transporte oficial.

O SECRETÁRIO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL E ADMINISTRATIVA, no uso das atribuições legais, art. 6º, III do Decreto Municipal nº 15.903, de 25 de maio de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º O transporte intermunicipal ou interestadual de servidores públicos, empregados públicos e estagiários da administração direta, Autarquias e Fundações, dar-se-á, preferencialmente, por meio de transporte coletivo rodoviário em trechos até 600km (seiscentos quilômetros), exceto se demonstrada a vantajosidade do transporte por outros meios.

§ 1º Para fins de cálculo da vantajosidade deverá ser considerado os seguintes fatores:

I - para deslocamento por veículo oficial:

a - valor da(s) diária(s) do motorista;

b - custo do combustível, considerando um consumo médio de 10km por litro de gasolina;

c - valor aproximado da disponibilidade do veículo, calculado com base na fração 1/30 avos do valor de locação por dia a disposição;

d - número de pessoas transportadas;

e - eventual custo de hospedagem das pessoas transportadas e do motorista;

f - eventual custo de deslocamento da rodoviária ou ponto de parada do transporte coletivo rodoviário até o local do evento ou compromisso.

II - Para deslocamento por via aérea o custo das passagens e demais custos relacionados somado ao custo de transporte até o aeroporto e do aeroporto até o local de destino.

§ 2º O disposto no **caput** não se aplica à Prefeita, ao Vice-Prefeito, aos Secretários Municipais ou aos dirigentes de Autarquias e Fundações Públicas.

§ 3º Entende-se por transporte coletivo rodoviário o transporte de pessoas realizados por meio de transporte coletivo intermunicipal ou interestadual bem como o transporte realizado por fretamento.



Art. 2º A Prefeita, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais ou os dirigentes de Autarquias e Fundações Públicas poderão, fundamentadamente, autorizar o uso de veículos oficiais para transporte de autoridades, convidados da municipalidade ou, excepcionalmente, das pessoas indicadas no art. 1º desta Instrução Normativa.

Art. 3º A aquisição de passagens dar-se-á por meio de adiantamento de despesa ou por contrato de agenciamento de passagens.

§ 1º O servidor deverá emitir a passagem em nome próprio e, posteriormente, apresentar o bilhete e comprovante da despesa, através do documento hábil, no momento da prestação de contas.

§ 2º O deslocamento de servidores ao Terminal Rodoviário ou a outro ponto de embarque dar-se-á por veículos oficiais. Em não havendo disponibilidade de veículos oficiais para o referido traslado, formalizado pela STDA/DLOG, o deslocamento poderá ser custeado por adiantamento, devidamente comprovado por documento hábil.

§ 3º Os adiantamentos de despesas previstos neste ato obedecerão às normas contidas no Decreto Municipal nº 15.824/2023 e demais normas correlatas.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Juiz de Fora, 11 de agosto de 2023.

EDUARDO FLORIANO
Secretário de Transformação Digital e Administrativa